

CONTRATO N° 011/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE JARDINAGEM E AUXILIAR DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2018 E PROCESSO N° 408/2018.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás - C.N.P.J. (MF) 01.541.283/0001-41 – Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.262.535/0001-80, situada na Rua 259, 212, Qd.95, Lt.8/14, Setor Leste Universitário, Cep 74.610-230, Goiânia, GO, endereço eletrônico: garra.licitacao@gmail.com, neste ato representada por Liliane Maria Ferreira, brasileira, empresária, Carteira de Identidade nº 4248713, SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.171.721-09, residente e domiciliada na Rua 243, 105, Qd.02, Lt.10, Casa 02, Vila Monticelli, Goiânia, GO, Cep 74.655-380, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO 408/2018

O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2018, ao Processo nº 408/2018 e à proposta de preços apresentada em 09 de julho de 2018, bem como aos documentos juntados aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de auxiliar de limpeza e auxiliar de jardinagem com o fornecimento de mão de obras e equipamentos e ainda com observância às recomendações de Boas Práticas de Fabricação – BPF, normas e Legislações aplicáveis conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato.

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SERVIÇO	QUANT.	LOCAL
Auxiliares de Jardinagem	03	Área do Pátio e Jardim
Auxiliares de Limpeza (Serv. Gerais)	05	Anexos I, II e III Administrativa

2.1.1 Função: auxiliar de jardinagem (jardins)

Serviços a executar diariamente:

Limpeza do pátio – este serviço deverá ser executado diariamente com recolhimento de lixos e entulhos e limpeza em geral na área externa da IQUEGO conforme as orientações a seguir:

a) Executar serviços de jardinagem, preparando terreno e plantando sementes ou mudas de flores e árvores, de acordo com a época e local; Conservar áreas ajardinadas, podando e aparando em épocas determinadas, adubando adequadamente, removendo folhagens secas, e procedendo a limpeza das mesmas; Manter a estética, colocando grades ou outros anteparos, conforme orientação; Providenciar a pulverização para eliminar ou evitar pragas; Realizar a limpeza de ruas e guias dos jardins da IQUEGO; Operar equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da IQUEGO.

2.1.2 – Função: Auxiliar de Limpeza (serviços gerais)

Serviços a executar diariamente:

Lavar o chão com água e sabão e secar bem como pano limpo; Lavar e manter as pias limpas, usando água, sabão, palha de aço, secar bem com panos limpos; Limpeza do mobiliário, com retirada de poeira e remoção de manchas e sujeiras; Limpar qualquer mancha, sujeira das paredes, vidros, teto, quando necessário ou após o término do trabalho diário; Recolher o lixo durante o trabalho, em lixeiras devidamente identificadas por setor e com sacos plásticos, observando se está limpo, em bom estado de conservação e com tampas; Esvaziar as lixeiras após o término dos serviços e sempre que necessário, repor com os sacos plásticos limpos e adequados para cada lixeira; Abastecer os recipientes (porta sabão e porta álcool) para a limpeza das mãos, limpando-os quando necessário; Limpar os ralos, evitando acúmulo de sujeira e mantendo-os fechados durante o funcionamento do setor; Banheiros e Vestiários: lavar o chão com água e detergente, secar bem; Lavar vasos sanitários com vassoura própria e palha de aço; Abastecer os recipientes: porta álcool e porta-sabão; Esvaziar as lixeiras, colocar sacos plásticos limpos; Repor papel higiênico e papel-toalha, quando necessário; Escritório: retirar todo pó de piso, paredes, móveis e equipamentos, utilizando pano umedecido em água e detergente e complementando com pano limpo umedecido com álcool desinfetante; Realizar todo e qualquer serviço de limpeza que, eventualmente, se faça necessário ao perfeito desenvolvimento das atividades da empresa. Na área externa providenciar varredura, podas das plantas e gramas e transportes de lixos para área específica.

Serviços a executar semanalmente:

a) Lavar o chão, com sabão, utilizando enceradeira própria, enxaguar e secar bem; Lavar paredes e vidros com detergente e palha de aço e secar bem; Saídas de ar: passar pano úmido em álcool desinfetante; Tubulações e luminárias: passar pano umedecido em água e detergente, secar bem com pano limpo; Após a limpeza de todos os setores e corredores, aplicar sanitizantes alternadamente a cada semana: álcool desinfetante, hipoclorito de sódio e álcool nas paredes, pisos, vidros, ralos e pias, inclusive banheiros e sanitários; Lavagem de banheiros: pisos, paredes, vaso sanitários com água, detergentes, palha de aço e secar com pano. Recolher lixo adequadamente em sacos plásticos, nunca os deixando expostos nos ambientes internos ou pátio (área externa); Limpeza geral (interna e externa) de equipamentos de copa e cozinha, tais como refrigeradores, fogões, etc; Lavagem de calçadas e passeios internos e externos circunvizinhos à área industrial e administrativa; Manter os pátios e o calçamento externo sempre limpo, sem folhas de árvores, entulhos, etc; Almoxarifados: retirar toda a poeira e sujeiras menores com uso de aspirador de pó. Lavar o piso com água e secando bem;

Serviços a executar mensalmente:

a) Limpeza das caixas de esgoto, das caixas de gordura e das caixas coletores de águas pluviais; Limpeza geral de tubulações e luminárias: retirar toda a poeira, limpando com pano umedecido em água e sabão, secar bem com pano seco; Limpezas de calhas; Execução de outros serviços que se façam necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATADA** prestará os serviços acima especificados incluídas todas as despesas com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 252.580,32 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, considerando os seguintes valores por modalidade de prestação de serviços:

LOTE 01

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	JORNADA DE TRABALHO	VALOR ESTIMADO	
					VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Auxiliar de Jardinagem	03	UN	44 horas por semana	2.630,72	94.705,92
02	Auxiliar de Limpeza	05	UN	44 horas por semana	2.631,24	157.874,40
					VALOR GLOBAL MENSAL – R\$	21.048,36
					VALOR GLOBAL - 12 (DOZE) MESES R\$	252.580,32

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do

prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 – Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Gerência Administrativa e será emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a **CONTRATADA** deverá iniciar a execução no prazo máximo de 10 (dez) dias, os quais serão prestados na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer até o primeiro dia útil, também subsequente ao da realização dos serviços.

5.2 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de recolhimento da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Deverá acompanhar também cópia do comprovante de pagamento da folha salarial ao mês anterior ao da prestação dos serviços e, compatibilizando as horas efetivamente trabalhadas com aquelas faturadas.

5.3 – Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

6.4 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas.

6.5 – Refazer, sem custo para o **CONTRATANTE**, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da **CONTRATADA**.

- 6.6** – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7** – Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços no local e horário indicado pela Gerência Administrativa, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.
- 6.8** – Encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.9** – Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 6.10** – Executar os serviços descritos com a utilização de material e pessoal próprios. Os empregados terão que estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, contratados e registrados pela **CONTRATADA**, sob sua integral responsabilidade.
- 6.11** – Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual à mão de obra envolvida, de acordo com o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.12** – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado para execução referente ao objeto da contratação.
- 6.13** – Recrutar, selecionar, contratar o pessoal empregado na execução dos serviços.
- 6.14** – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação de serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, devendo disponibilizar sempre que à **CONTRATANTE** solicitar o comprovante desses pagamentos, além de ficar sobre sua integral responsabilidade a observância das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços contratados, cópias das folhas de pontos, devidamente assinados pelos empregados.
- 6.15** – Apresentar à **CONTRATANTE**, relação nominal, com número de inscrição do CPF, dos empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais, localização física do trabalho e telefone para contato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração.
- 6.16** – Permitir à **CONTRATANTE**, através de seu encarregado ou Preposto, a completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, horas trabalhadas, bem como quaisquer outros, de natureza técnica ou comercial.

- 6.17 – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, ao pagamento de salário no prazo da lei, apresentando, previamente à **CONTRATANTE**, calendário de pagamento dos prestadores de serviços que exercem suas atividades na Empresa.
- 6.18 – Iniciar, após o recebimento da autorização – OS (Ordem de Serviço), a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 6.19 – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos necessários.
- 6.20 – Atender, de imediato, as solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento.
- 6.21 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência.
- 6.22 – Exercer controle próprio sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, inclusive substituindo os mesmos em caso de faltas e férias sem ônus para a empresa **CONTRATANTE**, devendo a relação ser entregue antes da elaboração da fatura que será atestada pela IQUEGO.
- 6.23 – Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 6.24 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, implementando de imediato, as adequações necessárias.
- 6.25 – Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.
- 6.26 – Apresentar na assinatura do contrato os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
- 6.27 – Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, inclusive com a entrega e fiscalização do uso de EPIs.
- 6.28 – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas à **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou preposto, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da lei nº 8.666/93.
- 6.29 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da IQUEGO não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

- 6.30 – Elaborar e apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, Relatório das Atividades Executadas, contendo detalhamento do quantitativo dos serviços prestados, bem como outros relatórios, relacionados ao Contrato por ela solicitados.
- 6.31 – O Relatório Mensal de Atividades Executadas servirá de base para o faturamento mensal dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento mensal, devidamente atestada pela Gerência Administrativa.
- 6.32 – Manter os seus empregados informados quanto às normas internas da **CONTRATANTE**, exigindo sua fiel observância, especialmente as de qualidade e de segurança.
- 6.33 – Zelar para que seus empregados, quando necessário, participem dos eventos promovidos pela IQUEGO, especialmente os relacionados com a segurança e a qualidade.
- 6.34 – Caberá à **CONTRATADA** a designação, formal, de um profissional para representá-la junto à IQUEGO, para exercer a supervisão e controle do pessoal alocado, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo perante IQUEGO por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não se fazendo necessária qualquer manifestação da **CONTRATANTE** sobre a sua requisição.
- 6.35 – Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal.
- 6.36 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.37 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 7.1 – Dar conhecimento à **CONTRATADA** de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 7.2 – Emitir a correspondente Ordem de Serviço (OS), com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**.
- 7.3 – Verificar se execução dos serviços pela **CONTRATADA** atendem todas as especificações contidas no presente contrato e seus anexos, inclusive Termo de Referência.

7.4 – Notificar à **CONTRATADA**, formalmente, caso a prestação dos serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no presente contrato e seus anexos, inclusive Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

7.5 – Efetuar, em favor da **CONTRATADA** o pagamento, nas condições estabelecidas neste no presente contrato e seus anexos, inclusive Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1 – O contrato poderá ser repactuado, conforme disposto no art. 43 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e no Decreto estadual nº 8.189, de 11 de junho de 2014, ante circunstâncias previsíveis e de consequências calculáveis visando, exclusivamente, a sua adequação aos novos salários da categoria profissional respectiva e à sua adequação aos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento, conforme os itens seguintes:

10.1.2 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

10.1.3 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.2 – O pedido de repactuação deverá conter:

- prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego;

- b) demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;

- c) comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

10.3 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das respectivas categorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato será acompanhado pelo funcionário JOEL SABINO RODRIGUES JÚNIOR e fiscalizado pela Gerência Administrativa.

11.2 – Cabe ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1-A – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1-B – fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2-A – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2-B – transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2-C – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.1-D – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.1-E – esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.1-F – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.1-G – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

CLÁUSUNA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1 – A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que

respondam pela multa, a **CONTRATADA** deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

12.2.2 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

12.2.3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.2.4 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular, salvo se a rescisão ocorrer qualquer das razões previstas no art. 79, § 2º da Lei em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia 17 de julho de 2018.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO



Antônio Faleiros Filho
Diretor Presidente



Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

Liliane Maria Sena
GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP

(carimbo e assinatura)

07.262.535/0001-80
GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA - EPP
Rua 259 Esq. c/ Av. 11º Av. nº 212 Qd.95 Lt.8/14 Cs.05
St. Leste Universitário CEP 74610-230
GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

Nome Joel Salino Rodrigues Júnior
Ass. Joel Salino Rodrigues Júnior
RG nº 3924586
CPF: 968.686.001-00

TESTEMUNHAS:

Nome Bruno Lemes
Ass. Bruno Lemes
RG nº 101539
CPF: 959.357-891-91

